



1

Governo Municipal
Prefeitura do Município de Alto Paraíso
Poder Executivo

SANCIONADA

11/03/2005

Altamiro Souza da Silva
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL N.º 573/ 2005.
DE 11 DE MARÇO DE 2005.

Dispõe: Emenda a Lei Municipal nº277/99, que instituiu o Plano de Cargos e Salário dos Servidores, aumentando o quantitativo dos cargos públicos previstos em seus anexos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam introduzidas as seguintes emendas e modificações na Lei Municipal nº 277/1999:

I – No anexo I – “quadro de cargos e quantitativos de vagas”, ficam acrescidos os seguintes números de vagas:

Item	Cargo	Nº de Vagas
A	Monitor de Ensino – 20 Hs	15
B	Monitor de Ensino – 40 Hs	5

II – As descrições e as especificações dos Cargos, estão inseridas no inciso II e no anexo III da Lei nº 443.

III – Fica instituído no anexo IV – no qual ficam estabelecidas as nomenclaturas e os quantitativos, ficam acrescidos os seguintes números de vagas dos cargos públicos do magistério municipal, conforme Lei nº 416/2002:

Cargo	Nível	Carga Horária	Nº de Vagas
Professor	Especial I	20	07
Professor	Especial I	40	01
Professor	I	20	02
Psicólogo Educacional	Superior	40	01



Governo Municipal
Prefeitura do Município de Alto Paraíso
Poder Executivo

2

Art. 2º - Fica o executivo Municipal autorizado a realizar a contratação emergencial para o atendimento das necessidades temporárias e de excepcional interesse público.

§ - 1º - A autorização referendada no Art. 2º será por um período que atenda as reais necessidades do setor Educacional e a quantidade prevista nas leis que regem sobre o setor de pessoal.

§ - 2º - O prazo não deverá ser maior do que 01 (um) ano.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação na área do município.

Art. 4º - As contratações só poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica – se o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6º - A despesa correrá a conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 7º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/03/2005 e revogando todas as disposições contrárias ou conflitantes.

Palácio dos Pioneiros, 10 de março de 2005.


Altamiro Souza da Silva
Prefeito Municipal